

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RECORRENTE:** ENGEVIL ENGENHARIA LTDA

**RECORRIDAS:** ISOCON ENGENHARIA LTDA,  
ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura urbana, obras de engenharia, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária, das etapas 3 e 4 do Bairro Estoril, referente ao Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio Pardo(MS).

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 10.2.1 a interposição de recursos seguirá o disposto no art. 109, §4º, da lei 8.666/93<sup>1</sup>, portanto, deverá ser interposto no

<sup>1</sup> § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente

prazo de 5 (cinco) dias a contar da lavratura da ata da sessão ou da intimação do ato.

Neste passo, o recurso ocorreu tempestivamente!

## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Recorrente apresentou 02 (dois) recursos administrativos direcionados a contestar documentos de habilitação técnica das empresas, especialmente, no que se refere aos atestados de capacidade técnica apresentados.

O argumento utilizado pela empresa Recorrente foi o mesmo para as duas empresas recorridas, culminando pela acusação de fraude na documentação.

A seu entender, porém, sem apresentar qualquer comprovação ou forte indício, a empresa Recorrente acusa suas concorrentes da prática de crime.

O processo licitatório foi enviado para análise da equipe de engenheiros do município que, manifestou-se no sentido de não identificar erros e falhas na decisão da Comissão de Licitação, nem tão pouco indícios mínimos da existência de fraude nas documentações das recorridas.

---

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Válido mencionar que os fundamentos e fatos ocorridos na presente concorrência são idênticos ao ocorridos na Concorrência n. 007/2023 e a decisão seguirá o mesmo passo que aquela.

É breve o relato do necessário.

### III – DA DECISÃO

A comissão de licitação, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, no mérito, mantendo a decisão proferida em sessão pública.

Conforme o exposto acima, encaminhando, pois, à autoridade competente para decisão final.

ANEXOS:

CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 119/2023.

Ribas do Rio Pardo (MS), 07 de fevereiro de 2024.

  
Erica Jurado Fernandes  
Presidente da C.P.L.

  
Giliane Taveira Da Silva  
Membro

  
Michely Caroline Antunes da Fonseca  
Membro